



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



## LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 15 DE MAIO DE 2.015.

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Esperança a conceder, através de cessão real de uso, bem móvel que especifica e dá outras providências".***

**DIMAR DE BRITO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**Faz saber** que a Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso, pelo período de 60(sessenta) meses, prorrogável a critério da administração municipal, o veículo caminhão, modelo VW 7.110 S, ano/modelo 1989, placas ACC 2673, combustível diesel, Renavam 00523027095, cor Branca, considerado inservível para as necessidades da administração, doado pela Receita Federal, que fora objeto de aplicação de pena de perdimento em favor da União na data de 27/05/13, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à Associação de Produtores Rurais de Santa Cruz da Esperança, fundada em 23 de maio de 2001, devidamente cadastrada no CNPJ n.º04.571.910/0001-85, com sede na Fazenda Posses, Zona Rural do Município de Santa Cruz da Esperança, cuja utilização tem por finalidade o fomento aos produtores rurais de Santa Cruz da Esperança, através do transporte de leite "in natura" das propriedades rurais até seu destino final que é a Associação dos Produtores Rurais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



**Artigo 2º.** Ao final do período de 60(sessenta) meses, não ocorrendo a prorrogação a critério da administração municipal, o veículo caminhão, modelo VW 7.110 S, ano/modelo 1989, placas ACC 2673, combustível diesel, Renavam 00523027095, cor Branca, deverá ser devolvido à Administração Municipal, em perfeito estado de conservação e uso.

**Artigo 3º.** A Associação de Produtores Rurais de Santa Cruz da Esperança, durante o período da presente concessão, que será a título precário e gratuito, ficará responsável pela guarda, segurança, por toda a manutenção do veículo, incluindo os gastos com conservação, peças, combustível, licenciamento, impostos e demais taxas, necessários ao bom funcionamento do objeto dessa concessão.

**Parágrafo Único.** As condições em que se operará a Cessão de Uso de bens públicos municipais, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar.

**Artigo 4º.** Aprovado, sancionado e publicado o presente Projeto de Lei Complementar, o Prefeito Municipal, adotará as medidas necessárias para a entrega do referido bem móvel à Associação dos Produtores Rurais de Santa Cruz da Esperança.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança

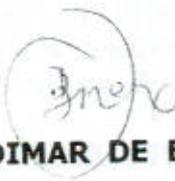


**Artigo 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 15 de maio de 2015.

  
**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica na data supra.

  
**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, durante a vigência do respectivo Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA

A CESSIONÁRIA compromete-se a usar os bens cedidos como se seus fossem, para que no término deste Instrumento, sejam devolvidos à CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservados, nas condições em que os receberam por força deste Termo, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A CESSIONÁRIA, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitar-se na posse dos bens públicos descritos na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bens Municipais.

## CLÁUSULA OITAVA

A CESSIONÁRIA em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar os bens públicos em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

## CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA não poderá, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios no objeto da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 02 (duas) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Santa Cruz da Esperança/SP, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2015.